

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	04
Elaborador:	José Antônio de Souza
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	23/01/2018
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público



PADRÃO DE CONTROLE DE RISCO CRÍTICO 01 - VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

1. Objetivo

Este documento tem como objetivo estabelecer aos empregados da **Fundação Renova** e do **Fornecedor de Serviços** os requisitos obrigatórios para as atividades a serem desenvolvidas com veículos rodoviários.

2. Público alvo

Empregados do **Fornecedor de Serviços** e da **Fundação Renova** que executam atividades com veículos rodoviários.

3. Documentos complementares

PG-SES-002 - Padrão de Controle de Riscos Críticos 02 - Equipamentos Móveis de Superfície

PG-SES-006 - Padrão de Controle de Riscos Críticos 06 - Proteção de Partes Móveis

PG-SES-007 - Padrão de Controle de Riscos Críticos 07 - Isolamento e Bloqueio de Energias

PG-SES-018 - Inspeção de Saúde e Segurança

Código de Trânsito Brasileiro

4. Responsabilidades

Quem elabora	Quem deve ser consultado	Quem aprova
Coordenador de Saúde e Segurança (Saúde e Segurança)		Gerente de Saúde e Segurança (Saúde e Segurança)

5. Glossário

PCRC - Padrões de Controle de Riscos Críticos.

TWI – Tread Wear Indicator (indicador de desgaste de rodagem).

Veículos rodoviários: são definidos como veículos rodoviários aqueles conforme identificados abaixo:

Tipo A – Veículos Leves: automóveis de tração 4x2, com capacidade de até 7 passageiros.

Tipo B – Veículos leves: automóveis de tração 4x4, caminhonetes e SUVs, com capacidade de até 7 passageiros.

Tipo C – Veículos leves: automóveis, com capacidade de até 7 passageiros, destinados ao transporte de empregados em viagens, normalmente fora do trecho casa-trabalho/ trabalho-casa, veículos alugados.

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	04
Elaborador:	José Antônio de Souza
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	23/01/2018
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público



Tipo D – Vans, micro-ônibus e ônibus: veículos com capacidade superior a 7 passageiros, destinados ao transporte de empregados nas frentes de serviço das atividades da **Fundação Renova**, ou no trecho casa-trabalho/ trabalho-casa e ou em viagens.

Tipo E – Caminhões: veículos destinados ao transporte de cargas

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	04
Elaborador:	José Antônio de Souza
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	23/01/2018
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público



6. Descrição do processo

6.1 Requisitos Mínimos Aplicáveis

N	Requisito	Tipo					Observações
		A	B	C	D	E	
1	Cinto de segurança para todos os ocupantes	S	S	S	S	S	Para veículos do tipo A, B e C o cinto de segurança deve ser de 3 pontos e retrátil. Para os veículos que o fabricante não disponibilizar o cinto de 3 pontos retrátil na posição central do assento traseiro, deverão ser dotados de cintos de segurança de 2 pontos retrátil, porém sendo obrigatório o encosto de cabeça. Veículos do Tipo D (ônibus, micro-ônibus e vans) deverão ser dotados de cintos de 3 pontos retrátil na primeira fileira (motorista e passageiro) e nos demais assentos o cinto poderá ser do tipo 2 pontos retrátil. Veículos do Tipo E (caminhões) deverão ser dotados de cintos de 3 pontos retrátil.
2	Três triângulos de segurança	S	S	N	S	S	A sinalização deve ser colocada em distância apropriada, que permita ao veículo que se aproxima tempo de reação. Os três triângulos podem ser substituídos por um triângulo e dois cones de sinalização.
3	Proteção entre carga e passageiro	S	S	S	S	S	Barreira capaz de evitar que a carga se choque com os passageiros em caso de desaceleração brusca, vias irregulares, etc. É terminantemente proibido transportar cargas junto com passageiros. É permitida a utilização dos bagageiros dos veículos vans, ônibus e micro-ônibus. Especificação: a proteção deve ser construída de material que resista à força de impacto da carga transportada devido a projeção em caso de acidente ou frenagem brusca do veículo. Pode ser utilizado chapa de aço ou grade, desde que os vãos não permitam a passagem de uma esfera com diâmetro de 1 cm
4	Fixador de carga do veículo	S	S	S	N	S	Fixadores, pontos de amarração de carga ou equivalente, que assegure que a carga não caia do veículo ou provoque sua perda de estabilidade em curvas, desaceleração brusca, vias irregulares, etc.
5	Sistema de monitoramento de velocidade do veículo	S	S	S	S	S	Sistema de monitoramento de velocidade online realizado por empresa homologada pela Fundação Renova . Para caminhões não é necessário que o sistema de monitoramento seja online.
6	Assentos e encosto de cabeça	S	S	S	S	S	a) Não é permitido o uso de assentos laterais, pois podem sujeitar os passageiros a lesões em caso de desaceleração brusca, vias irregulares, etc. b) Os assentos devem possuir encosto de cabeça para todos os ocupantes.
7	Reboques	S	S	S	N	S	Todos os veículos que fizerem uso de reboques devem ser equipados com correntes a fim de incluir um controle adicional, evitando acidentes causados pelo desengate acidental. Para reboque somente será permitido o uso de "cambão".
8	Alarme de ré	S	S	N	S	S	Alarme que deve ser acionado automaticamente quando engatada a marcha a ré com objetivo de alertar pedestres.
9	Extintores de incêndio	N	N	N	S	S	Extintor tipo ABC.
10	Fita refletiva	S	S	N	S	S	Obrigatório para todos os veículos mobilizados para a Fundação Renova . Os veículos do tipo A e B utilizados para deslocamentos até as cidades/ distritos e que não adentrem as vias não pavimentadas, ficam desobrigados de cumprir este item. As fitas devem ter no mínimo 5 cm de espessura. A fita deve cobrir todo o perímetro do veículo.
11	Identificação alfanumérica	S	S	N	S	S	a) Fica proibida a colagem de adesivos de identificação no parabrisa do veículo; b) Os veículos deverão ser identificados com sequência alfanumérica e logotipo da empresa nas duas laterais e traseira.
12	Air bag	S	S	S	S	N	Deve ser utilizado air bag duplo. Este item é dispensável apenas em veículos do tipo E (caminhões) e para ônibus (veículo do tipo D). Para vans é obrigatório o uso de air bag para motorista e fica facultado o uso de air bag duplo. Neste caso fica proibida a utilização deste assento.
13	Tração nas quatro rodas (4x4)	N	S	N	N	N	-----
14	Roll Over Protection Structure (ROPS)	N	S	N	N	S	a) Veículos que possuem célula de sobrevivência atestada pelo fabricante ficam dispensados deste disposto; b) Para veículos com trânsito somente em vias pavimentadas não será necessário o ROPS.
15	Falling Object Protection (FOPS)	N	N	N	N	S	Aplicável para veículos com risco de queda de matérias sobre a cabine.

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	04
Elaborador:	José Antônio de Souza
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	23/01/2018
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público



N	Requisito	Tipo					Observações
		A	B	C	D	E	
16	Calços de rodas	N	N	N	S	S	Quando estacionados, os veículos deverão estar calçados, utilizando no mínimo dois calços. Especificação: produzidos em material resistente com peso máximo de 10 Kg / Dimensão mínima do calço 15cm de altura, 27cm de comprimento e 15 cm de largura.
17	Para-choques rebaixados e proteções laterais	N	N	N	N	S	O para-choque traseiro e as proteções laterais deverão estar alinhados com a carroceria conforme legislação.
18	Ponto de isolamento com cadeado na posição desligado	N	N	N	S	S	O ponto de isolamento/ bloqueio de energia deve ser utilizado para impedir o funcionamento indesejado do veículo em caso de manutenção ou intervenções mecânicas. Desta forma, este requisito deve permitir a aplicação do sistema de bloqueio e isolamento de energias.
19	Acesso protegido	N	N	N	N	S	Onde houver risco de queda superior a dois metros deve haver acesso adequado com objetivo de mitigar o risco de queda.
20	Partes Móveis Protegidas	S	S	S	S	S	Todos os veículos deverão possuir proteções em partes móveis que ofereçam riscos de prensamento e / ou mutilações de membros.
21	Adesivo de altura máxima permitida na cabine caso o veículo possa bater em estruturas e linhas aéreas	N	N	N	N	S	O veículo deverá possuir adesivo de altura máxima permitida na cabine para evitar contato com estruturas e linhas aéreas.
22	Alarme indicador de caçamba levantada.	N	N	N	N	S	Aplicável apenas a veículos do tipo E (caminhões) basculantes. O alarme deve ser acionado para indicar que a caçamba está levantada.
23	Sistema de Travamento de Cabine	N	N	N	N	S	Veículos que possuem cabine basculante devem possuir trava de segurança da cabine.
24	Rádio de comunicação	S	S	N	S	S	Aplicável para veículos que interagem com equipamentos móveis e para veículos que atuam em área de influência de risco da Barragem. Os rádios podem ser portáteis.
25	Saídas de Emergência (portas) em todas as fileiras de assento	S	S	S	N	S	Os veículos devem possuir portas em todas as fileiras de assento para serem utilizadas em caso de emergência. Não é permitido transporte de pessoas em cabines estendidas de veículos.
26	Buzina	S	S	S	S	S	-----
27	Inclinômetro	N	N	N	N	S	Aplicável para caminhões basculantes.
28	Sistema de freio	S	S	S	S	S	Os veículos rodoviários deverão possuir freio de estacionamento compatível com seu modelo e estes devem sempre ser acionados quando estacionados.
29	Pneus	S	S	S	S	S	a) Somente serão aceitos pneus reformados no eixo traseiro e para caminhonetes, caminhões, ônibus e micro-ônibus. Não serão aceitos pneus reformados para vans e veículos leves; b) A empresa de recauchutagem deve ser legalmente estabelecida e credenciada para a atividade. Os pneus reformados deverão estar identificados de modo a possibilitar a rastreabilidade de que foi fabricado por empresa credenciada de acordo com as exigências do INMETRO.
30	Documentação	S	S	N	S	S	a) Documentação de identificação do veículo/equipamento; b) Laudo eletromecânico, emitido por profissional habilitado, atestando a conformidade do veículo. Para veículos que possuem ROPS será exigido projetos de fabricação e instalação com ART.
31	Cor	S	S	N	N	N	Os veículos rodoviários devem ser de cores visíveis (recomendável branco e prata), exceto para veículos de locomoção e caminhões.
32	Tempo de fabricação	S	S	N	S	S	-----

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	04
Elaborador:	José Antônio de Souza
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	23/01/2018
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Notas:

- a) Não fazem parte de protocolo os veículos automotores não projetados para circulação rodoviária (Ex.: caminhões fora de estrada, carregadeiras, empilhadeiras) e toda e qualquer estrutura adaptada aos veículos rodoviários sem a finalidade de transporte de passageiros e cargas. (Ex.: braço mecânico, guindauto, garras, tanques de armazenamento).
- b) Para os veículos classificados como locomoção ou transporte de empregados, carros alugados e que utilizem, exclusivamente, vias pavimentadas, serão exigidos:
- Air bag duplo;
 - ABS;
 - Controle de velocidade, podendo ser, via tacógrafo com monitoramento on line, como o SEVA, ou Telemetria;
 - Demais itens previstos na Legislação Brasileira de Trânsito.

6.2 Detalhamento dos Requisitos

Sistema de monitoramento de velocidade do veículo

Todos os veículos devem possuir sistema de monitoramento de velocidade. O **Fornecedor de Serviços** deve cumprir os requisitos de gestão de tacógrafos. Os veículos autorizados pela **Gerenciadora de Saúde e Segurança** a não utilizarem sistema de monitoramento online devem enviar as informações de leitura nos prazos solicitados pela **Fundação Renova**.

Observação: somente poderão ser utilizados equipamentos de monitoramento homologados pela **Fundação Renova**, conforme especificação abaixo.

Especificação:

- Regulamentados pelo INMETRO no Brasil e internacionalmente pela OIML (Organização Internacional de Metrologia Legal);
- Ser certificado pelo INMETRO, DENATRAN e reconhecido pela ANTT;
- Registrar de forma contínua, instantânea e inalterável a operação de veículos;
- Permitir a fiscalização do veículo a qualquer tempo em qualquer lugar;
- Leitura direta (sem equipamentos adicionais);
- Possível de configurar diferentes limites de velocidade de acordo com as vias de circulação;

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	04
Elaborador:	José Antônio de Souza
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	23/01/2018
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

- Informa on line, via e-mail, do desvio ocorrido.



Número de identificação e logotipo da empresa

Para veículos do tipo D e E, também deve ser inserido a identificação na parte da frente e fica proibida a colagem no para-brisa do veículo.

Especificação:

- Placa de Identificação - COR: A cor utilizada será a rotulção preta em fundo laranja, ambas refletivas.
- O tamanho nominal do decalque será:
 - para veículos Tipo B, D e E: 420 mm x300 mm com altura da letra de 150 mm.
 - para veículos Tipo A: 350 mm x 250 mm
- Fonte série Narrow Bold.
- Largura da Borda com 12 mm.
- O texto deverá possuir uma sequência de três números.
- Logotipo: deverá ser nos padrões (cor e formato) já estabelecidos pela própria empresa

Observação: Os veículos de locomoção do tipo A, B e C utilizados para deslocamentos até as cidades/ distritos e que não adentrem as vias não pavimentadas, ficam desobrigados de cumprir este item.

Air bag

É mandatório o uso de air bag para veículos tipo A, B e C. Para vans é facultado o uso de *air bag* apenas para motorista e o veículo fica proibido de trafegar com passageiro na frente em atendimento à **Fundação Renova**. Um adesivo, conforme modelo abaixo, 12x 12 cm, deve ser afixado no para-brisa a fim de evidenciar tal proibição.



Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	04
Elaborador:	José Antônio de Souza
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	23/01/2018
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Roll Over Protection Structure (ROPS) – Estrutura de proteção contra capotamento/tombamento

Especificação:

- ◆ O ROPS deve ser dimensionado para suportar grandes impactos em caso de capotamento;
- ◆ Ser adequadamente protegido com estofamento para fornecer proteção aos ocupantes do veículo durante um acidente;
- ◆ É importante que todo ROPS instalado nos veículos seja projetado e fabricado por profissional competente, qualificado e autorizado para esta finalidade. Estas informações devem estar evidenciadas nas ART's de fabricação e instalação deste dispositivo;
- ◆ ROPS pode ser instalado no interior ou exterior à cabine;
- ◆ O ROPS não pode prejudicar ou dificultar a utilização dos itens de segurança do veículo como uso do cinto de segurança, encosto de cabeça, entrada e saída na cabine, travamento e destravamento das portas, visibilidade etc.

Falling Object Protection Structure (FOPS) – Estrutura de Proteção contra quedas de objetos

Especificação:

- ◆ O FOPS deve ser dimensionado para suportar grandes impactos em caso de queda de materiais;
- ◆ É importante que todo FOPS instalado nos veículos seja projetado e fabricado por profissional competente, qualificado, autorizado para esta finalidade. Estas informações devem estar evidenciadas nas ART's de fabricação e instalação deste dispositivo;
- ◆ FOPS deve ser instalado externo da cabine;
- ◆ O FOPS não pode prejudicar ou dificultar a utilização dos itens de segurança do veículo como entrada e saída na cabine, travamento e destravamento das portas, visibilidade etc.



Documentação

- Laudo eletromecânico emitido por profissional habilitado, com ART, atestando a conformidade do veículo. Dispensável para veículos de locomoção;
- Projeto de fabricação e instalação de ROPS com ART;

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	04
Elaborador:	José Antônio de Souza
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	23/01/2018
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público



- Veículos novos, na garantia, ficam desobrigados a apresentarem Laudo Eletromecânico desde que evidenciem, através do manual do veículo, a realização das revisões junto ao fabricante;
- Os veículos leves, transporte coletivo (vans e micrônibus), caminhões e ônibus deverão estar em boas condições e apresentar garantias mecânicas. Deverão ser vistoriados pelo **Fornecedor de Serviços** e liberado pela **Gerenciadora de Saúde e Segurança**. As vistorias deverão ser realizadas através dos formulários FM-SES-009 - Vistoria – Veículos leves, FM-SES-010 - Vistoria – Veículos de transporte coletivo, FM-SES-011 - Vistoria – Caminhão e FM-SES-012 - Vistoria – Caminhão comboio.

Requisitos básicos para atividade

Nas atividades realizadas nas áreas de Barragem da **Samarco Mineração S.A** deve-se cumprir os requisitos contidos no Plano de Gestão de Tráfego de Barragem e procedimentos específicos da **Samarco Mineração S.A**.

Em vias não pavimentadas poderá ser utilizado veículo 4x2, a menos que a equipe de Saúde e Segurança detecte algum risco grave e restrinja o tráfego nestas estradas.

Acesso as áreas do Eixo 1, áreas da barragem, Fazenda Floresta e em estradas de serviços em obras e acessos adjacentes será obrigatório o uso de 4x4 e ROPS.

Os empregados lotados na função de motoristas de veículos rodoviários devem estar devidamente habilitados e capacitados a conduzir veículos. O **Fornecedor de Serviços** deve evidenciar esta capacitação por meio de comprovação de experiência mínima de 6 meses e treinamento específico e apresentar para avaliação/liberação da **Gerenciadora de Saúde e Segurança**, conforme PG-SES-014 - Edital de Saúde e Segurança para Contratação de Fornecedores de Serviços.

Os condutores de veículos rodoviários devem ter autorização para dirigir nas obras da **Fundação Renova** e os veículos rodoviários devem ser inspecionados e liberados formalmente pela **Gerenciadora de Saúde e Segurança**.

Deve ser realizada, antes do início da atividade, inspeção pré-operacional realizada pelo motorista.

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	04
Elaborador:	José Antônio de Souza
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	23/01/2018
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Empregados da Fundação Renova deverão solicitar autorização para dirigir para o gerente da área e enviar esta autorização para a Gerenciadora de Saúde e Segurança, conforme Anexo 1 – Fluxo de ações

Os limites de velocidades dos locais devem ser respeitados.

Todos os veículos rodoviários devem trafegar com faróis acesos.

É proibido fumar ou utilizar celular durante a condução dos veículos rodoviários.

É proibido trafegar a menos de um metro da borda de escavações.

A preferência de trânsito será de acordo com a seguinte ordem:

- a) Veículos de emergência e/ou resgate;
- b) Pedestres;
- c) Equipamentos pesados;
- d) Demais veículos.

Deve-se manter distância mínima de pelo menos 30 metros da traseira de qualquer equipamento móvel em movimento.

Somente peruas (vans), micro-ônibus e ônibus rodoviários podem ser utilizados para o transporte coletivo de empregados.

É proibido o transporte de pessoas nas rodovias em ônibus urbanos.

O motorista de caminhão deve verificar as possíveis interferências no seu trajeto, como existência de redes elétrica, tubulações etc.

O transporte de pessoas só será permitido em veículos com cabines próprias para essa finalidade.

Não é permitido o transporte de pessoas em estribos, carrocerias ou caçambas de caminhões e camionetes.

Nos locais onde o estacionamento é permitido e sinalizado, o veículo deverá ser estacionado em ré.

Em caso de necessidade de parar ou estacionar o veículo em rampa, o motorista deve:

- a) Assegurar que o local tenha espaço suficiente para a parada/estacionamento e fluência normal do trânsito;
- b) Posicionar o veículo na diagonal da via de acesso ou usar 2 calços de rodas;
- c) Direcionar o veículo para a leira e ou talude;

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	04
Elaborador:	José Antônio de Souza
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	23/01/2018
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

d) Acionar freio de estacionamento, engrenar a 1ª marcha e desligar o motor, e retirar a chave da ignição.

Nenhum veículo pode ser estacionado:

- Fora dos locais designados e sinalizados como ponto de estacionamento;
- Em vias de circulação de equipamentos móveis;
- Nas bases e cristas de taludes;
- Debaixo de correia transportadora;
- Próximo de subestação elétrica;
- Debaixo de rede elétrica;
- Em curvas;
- Em pista estreita;

O transporte de equipamentos pesados, com excesso lateral ou cargas altas só poderá ser feito durante o dia.

O transporte de equipamentos pesados, motoniveladoras, escavadeiras, guindastes de grande porte e plataformas elevatórias deve ser feito com auxílio de batedores.

Apenas veículos como vans, caminhonetes e veículos leves podem executar atividade de escolta.

A realização do processo de escolta deve ser realizada por motorista/conductor devidamente habilitado a conduzir veículos na **Fundação Renova**. Em todo trecho de realização da escolta o batedor deverá manter uma distância de segurança do veículo/equipamento escoltado.

Todo veículo que for utilizado para fazer escolta deve manter distância mínima de 30 e máxima de 50 metros do equipamento a ser escoltado.

A ultrapassagem de veículos escoltados somente será permitida com a autorização do motorista do veículo de escolta.

O veículo batedor deverá possuir 2 identificações na lateral (BATEDOR). No momento da realização do batedor, o veículo deverá estar com o pisca alerta devidamente ligado, sinalizando aos outros veículos da via a função.



Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	04
Elaborador:	José Antônio de Souza
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	23/01/2018
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

7. Resultados esperados

Cumprimento dos requisitos estabelecidos pela **Fundação Renova**, bem como minimizar os riscos de acidentes nas atividades e deslocamentos.

Indicador	Fórmula de Cálculo	Unid. de Medida	Sentido Desejado	Frequência de Medição	Responsável	Fonte
Nº Acidentes com Veículos Rodoviários	Número absoluto	#	↓	Mensal	Coordenador de Saúde e Segurança (Saúde e Segurança)	Controle de Registro de Acidentes
Nº Incidentes com Veículos Rodoviários	Número absoluto	#	↓	Mensal	Coordenador de Saúde e Segurança (Saúde e Segurança)	Controle de Registro de Vidas Salvas
Nº Desvios em Auditoria	Número absoluto	#	↓	Mensal	Técnico de Segurança (Gerenciadora de Saúde e Segurança)	Plano de ação para Inspeção de Segurança

Nota: as planilhas de registros dos indicadores estão disponíveis no SharePoint com acesso restrito à equipe de Saúde e Segurança.

8. Itens revisados em relação a última versão

Revisão	Data	Descrição
4	23/01/2018	Alteração da idade mínima do veículo. Alteração do tempo de experiência para motoristas. Acesso em vias não pavimentadas.
3	28/11/2017	Período de experiência mínima para motoristas
2	31/07/2017	- Inclusão de tabela de indicador - Alteração nos nomes dos arquivos anexos (códigos) - Inclusão do fluxo de ações (Anexo 1)
1	27/04/2017	Inclusão de informações referentes à ROPS
1	27/04/2017	Inserida a informação de tempo de fabricação dos veículos
1	27/04/2017	Inseridos requisitos básicos para as atividades

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	04
Elaborador:	José Antônio de Souza
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	23/01/2018
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público



9. Anexos

[RG-SES-001 - Veículos Rodoviários - Processo de Liberação](#)

[FM-SES-003 - TAG](#)

[FM-SES-009 - Vistoria - Veículos leves](#)

[FM-SES-010 - Vistoria - Veículos de transporte coletivo](#)

[FM-SES-011 - Vistoria - Caminhão](#)

[FM-SES-012 - Vistoria - Caminhão comboio](#)